

Falta de entrega de circular no prazo legal anula contrato de franquia

14/05/2026

A entrega da **Circular de Oferta de Franquia (COF)** ao franqueado sem antecedência mínima de dez dias antes da assinatura do contrato pode ensejar a anulação do acordo, com conseqüente devolução dos valores pagos. Para isso, o pedido de nulidade pelo franqueado deve ocorrer em tempo razoável e com comprovado prejuízo.

Com esse entendimento, a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do **Tribunal de Justiça de São Paulo** manteve a anulação de um contrato de franquia firmado em 2021.

O caso concreto trata de recursos de apelação contra decisão de primeira instância que determinou a anulação e julgou extinto, por ilegitimidade passiva, o processo do franqueado contra as empresas envolvidas e seus sócios, condenando o autor ao pagamento das custas e honorários em favor dos corréus excluídos, enquanto a franqueadora foi condenada à devolução dos valores e ao pagamento de honorários sobre a condenação.

O franqueado, autor da ação, sustenta que a empresa aceleradora de franquias é parte legítima no processo e deve responder solidariamente por ter ativamente participado das negociações.

Ele argumenta que os fundadores da empresa integram o conselho da franqueadora, constituindo grupo econômico. Além disso, reiterou o pedido de indenização por perdas e danos e alega que os contratantes devem observar a boa-fé desde a fase de negociações até a conclusão do negócio.

A franqueadora, por sua vez, disse não haver lógica no pedido de anulação do contrato por data retroativa e apontou fragilidade na prova digital (print do **WhatsApp**) apresentada pelo franqueado. Segundo a defesa, a imagem não atende aos requisitos de integridade exigidos pelo artigo 384 do **Código de Processo Civil**, e vai de encontro a entendimento do Superior Tribunal de Justiça que não aceita esse tipo de prova como elemento probatório isolado.

A ré argumentou não ter havido comprovação de efetivo prejuízo e disse que a conduta do franqueado evidencia a convalidação tácita do negócio jurídico. Alegou, ainda, que em uma relação entre empresários presume-se que ambos tenham experiência e discernimento para assumir obrigações.

Contrato anulado

O relator, desembargador Carlos Alberto de Salles, deu parcial provimento ao recurso do autor e negou provimento ao recurso da empresa de tecnologia, ré no processo. Assim, o colegiado manteve a decisão de primeira instância que anulou o contrato de franquia e a condenação da ré, que terá de devolver R\$ 25 mil ao franqueado, com juros e correção monetária.

O TJ-SP fundamentou a decisão na violação ao artigo 2º, §1º, da **Lei 13.966/1999** (Lei de Franquias), que determina a entrega da COF ao candidato a franqueado em, no mínimo, dez dias antes da assinatura do contrato.

O tribunal também acolheu o pedido do autor da ação para incluir a empresa aceleradora de franquias no polo passivo junto à franqueadora. O entendimento do colegiado é de que a aceleradora deve responder solidariamente pela condenação, por ter ficado comprovado que ela integra o mesmo grupo econômico da franqueadora.

Sobre a prova documental, o magistrado afirmou que a troca de mensagens por WhatsApp, há muito vem sendo reconhecida pela jurisprudência como meio de prova hábil, “estando em consonância com o disposto nos artigos 369 e

Magnific



TJ-SP mantém decisão de primeira instância que anulou contrato de franquia



422, ambos do Código de Processo Civil”. Ele acrescentou que a ré não havia contestado a prova ao longo do processo.

As demais empresas corréis mencionadas no processo permaneceram excluídas do processo por falta de fundamentação específica no recurso. Segundo o relator, o pedido de perdas e danos também não foi conhecido pelo mesmo motivo.

“Nos termos do art. 1010, II e III do CPC, compete ao apelante a exposição dos fatos e do direito, além das razões do pedido de reforma. Desse ônus não se desincumbiu, em violação portanto do Princípio da Dialética”, disse.

“O mesmo raciocínio se aplica ao pedido genérico de condenação da parte ré à indenização por perdas e danos. Não trouxe o apelante qualquer argumento que aponte o desacerto da decisão proferida pela MM. sentenciante.”

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Apelação Cível 1018390-26.2022.8.26.0100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-14/falta-de-entrega-de-circular-no-prazo-legal-anula-contrato-de-franquia/>